

## LEI n° 996/2005

*Altera e revoga dispositivos da Lei n.  
969/2005 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN), FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 2º, inserto no art. 1º e adicionadas as alíneas "d" e "e" ao § 3º do artigo retro aludido:

Art. 1º - (...)

§ 2º. Dentro de um prazo de até 06 (seis) meses, o inscrito, que cursa um dos graus de ensino (1º, 2º e 3º) ou curso técnico, deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência de seu respectivo curso, estando isentos de tal obrigação os analfabetos.

§ 3º (...)

d) que tenham concluído o ensino médio (2º grau), sem que tenha conseguido ingressar no ensino de 3º grau;

e) que tenham concluído o ensino de 3º grau e que estejam desempregados.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do art. 4º e do § 1º:

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à empresa participante do Programa Primeiro Emprego - PPE o valor bimestral equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente pelo ingresso de cada jovem contratado, durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato de trabalho.

§ 1º. As empresas já fixadas no Município de Areia Branca e devidamente habilitadas no Programa Primeiro Emprego - PPE, poderão contratar, nos termos da Lei vigente, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho mediante o PPE, com exceção daquelas instaladas neste Município desde 1º de janeiro de 2005 e ou as empresas que fixarão endereço profissional a partir da publicação da presente, uma vez que lhes é facultada a contratação, nos termos da lei vigente, até 50% (cinquenta por cento) de seu quadro funcional através do PPE.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 5º e dos §§ 1º, 2º e 3º, e revogado § 4º:

Art. 5º. Poderão habilitar-se a participar do Programa Primeiro Emprego - PPE, mediante a assinatura de Termo de Adesão com o Município, os profissionais liberais, as cooperativas de trabalho, as sociedades civis, empresas de consultoria e assessoria, as micro, pequenas e médias empresas, bem como os proprietários de áreas rurais existentes na região de Areia Branca-RN.

§ 1º. As empresas referidas no caput deste artigo, e que aderirem ao Programa do Primeiro Emprego - PPE, comprometem-se a viabilizar novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei.

§ 2º. O empregador, respeitada a legislação trabalhista vigente, e obedecendo as suas normas internas, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem que carece de capacidade técnica para o exercício da função em que foi contratado.

§ 3º. A empresa que, no decorrer de sua participação no PPE, descumprir os termos previstos nesta Lei, será inabilitada pelo Município para

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN

Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

adesões futuras, obrigando-se, por via de consequência, a devolução aos cofres públicos municipais os valores recebidos, a título de incentivo.

§ 4º. REVOGADO.

**Razões da Revogação do § 4º - art. 5º.**

O Município não tem competência originária para exigir das empresas que aderirem ao PPE a apresentação da regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, na esfera estadual e federal. Além do mais, os Entes estadual e federal detêm, em seu quadro funcional, órgãos que fiscalizam o cumprimento das obrigações retro aludidas. Assim sendo, necessária é a revogação do presente parágrafo.

**Art. 4º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 7º:

Art. 7º. (...)

Parágrafo Único. REVOGADO.

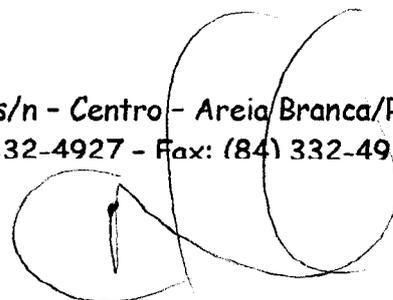
**Razões da Revogação do parágrafo único do art. 7º**

Especificar nesta importantíssima Lei Municipal a distribuição de recursos financeiros, de modo desproporcional, é, no mínimo, ilógico, isso sem falar que atenta especialmente contra o princípio da isonomia inserto na Carta Magna de 1988. Destarte, é imprescindível a revogação deste parágrafo.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação da alínea "c" (inciso I), do inciso II e do parágrafo 3º, bem como fica revogado o parágrafo 1º:

Art. 15º. (...)

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

c) os jovens de 16 a 24 anos: portadores de altas habilidades; vinculados a Programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, FEBEM ou outras entidades legalmente habilitadas; egressos do sistema penal; que tenham concluído o ensino médio (2º grau), sem que tenham conseguido ingressar no ensino de 3º grau; e, que tenham concluído o ensino de 3º grau e que estejam desempregados.

II - os empregadores regularmente inscritos no Programa Primeiro Emprego - PPE, seja qual for o seu faturamento anual.

§ 1º. REVOGADO.

**Razões da Revogação**

Considerando que a nova redação da alínea "c", constante do inciso I, insertos no art. 15 da Lei n. 969/2005 já contempla as especificações deste parágrafo (ora revogado), inexistente razão a permanência no corpo da Lei retro aludida do parágrafo ora revogado. Cabível, pois, é a sua revogação.

§ 3º. Para a contratação de jovens de 16 a 24 anos, poderão habilitar-se ao Programa Primeiro Emprego - PPE os empregadores que atendam aos preceitos desta Lei, sem necessidade de comprovar junto ao Município o seu faturamento anual.

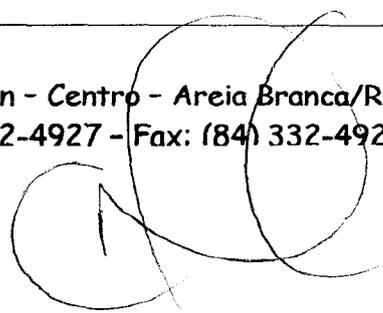
Art. 6º. Fica revogado o inciso III, alterada a redação do inciso IV, revogado o inciso V e alteradas as redações dos parágrafos 3º e 4º do inciso VI:

Art. 17º. (...)

III - REVOGADO.

**Razões da Revogação**

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que a nova redação do parágrafo 4º, inserto no art. 5º, da Lei n. 969/2005 foi revogado, inexistente razão para a permanência deste inciso (III). Cabível também é a sua revogação.

IV - relação dos empregados, pertencentes ao seu quadro funcional, que estão em plena atividade.

V - REVOGADO.

**Razões da Revogação**

Considerando que a Lei nova dispensa a comprovação de apresentação de faturamento anual da empresa que pretende inscrever-se no Programa do Primeiro Emprego - PPE, inexistente razão para a permanência deste inciso (V). Cabível também é a sua revogação.

VI - (...)

§ 3º. O empregador, que pretende participar do PPE, deverá abrir uma conta corrente, sob a rubrica PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO - AVANTE JOVEM - NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE, no Banco do Brasil - Agência Areia Branca-RN, exclusivamente para receber e movimentar os recursos provenientes do PPE.

§ 4º. O empregador que descumprir os termos desta Lei e a legislação trabalhista vigente relativamente aos jovens admitidos no âmbito do PPE, fica obrigado a restituir ao Município, em sua totalidade, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, os valores que lhe tenham sido repassados através do PPE, os quais serão corrigidos monetariamente, desde a data do repasse, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência, ficando, ainda, inabilitado para nova participação no Programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do artigo 19º:

**Art. 19.** O empregador que aderir ao PPE fica obrigado a comprovar junto ao Município o recolhimento de INSS, FGTS e de outros encargos sociais, exigidos pelo ordenamento jurídico vigente, tudo relativo aos contratos de trabalho firmados única e exclusivamente com os jovens contratados.

**Art. 8º.** Fica criado o art. 20º:

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACETE CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 20 de setembro de 2005.

**MANOEL CUNHA NETO**  
Prefeito